

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.292, DE 20 DE JUNHO DE 2012**  
(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.462, de 22 de junho de 2012)

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso XVII, do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.96.....  
.....

XVII - onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelos subitens 16.01 e 16.02 do Anexo VII, deste Código”

**Art. 2º** O art. 120, da Lei Complementar Municipal nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. As alíquotas do ISS, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, variam de 0,2% (dois décimos por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo VIII, deste Código.”

**Art. 3º** O subitem 16.01, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.01 – Serviços públicos de transporte coletivo urbano operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal.”

**Art. 4º** Fica criado, no Anexo VII, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, o subitem 16.02:

“16.02 – Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01”

**Art. 5º** A tabela do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII	
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS

1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	
1.1 Subitem 16.01 do item 16	0,2%
1.2 Subitem 16.02 do item 16	2%
1.3 Itens 4, 7 e 8 e respectivos subitens e subitens 17.13 e 17.18 do item 17	3%
1.4 Itens 10, 20, 25, 26 e respectivos subitens	4%
1.5 Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	5%
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES FIXADOS (R\$)
2.1 Nível Superior	261,71
2.2 Nível Médio	67,97
2.3 Outros	17,00 ”

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de junho de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.462, de 22 de junho de 2012.*